



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



**CONTRATO Nº. 33/2014**

**PROCESSO Nº. 35/2014**  
**CARTA CONVITE Nº. 05/2014**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE**  
**CONTRATADA: AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA**  
**OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPOS "A", "B" E "E" E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO E/OU INDUSTRIAL**

## **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ. sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.386.262/0001-50, com sede na Rua José Pinto de Almeida, 390, Bairro Alto, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-000 neste ato representada por seu sócio, Senhor **Flávio Pecorari Junior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no RG sob o nº. 16.660.315 e do CPF/MF sob o nº 115.494.638-02, residente e domiciliado à Rua Alferes José Caetano, 1.369, Centro, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.400-123, ora denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

## **CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

A Contratada executará serviços de coleta, transporte dos resíduos sólidos dos serviços de saúde grupos "A", "B" e "E" e destinação final em aterro sanitário e/ou industrial, na quantidade estimada de 450 (quatrocentos e cinquenta) quilos mensais, totalizando 5.400 (cinco mil e quatrocentos) quilos no período de 12 meses.

## **CLAUSULA 2 – PERÍODO**

**Para o cumprimento integral deste instrumento, a Contratada executará os serviços de 01/06/2014 a 31/05/2015.**

## **CLAUSULA 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 49.410,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e dez reais) sendo R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos) por quilo de resíduos, devendo ser pago de forma parcelada, mensalmente, de acordo com o volume de resíduos coletados.
- 3.2. Para cada parcela a contratada deverá emitir uma nota fiscal referente ao volume de resíduos coletados.

## **CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



02.00.00 - Poder Executivo - 02.15.00 – Fundo Municipal de Saúde - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 10.3020028.2041 – Manutenção do Ambulatorial – FICHA 178.

## CLAUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. O contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados.
- 5.2. Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza do objeto ora contratado.

## CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Para realização do objeto contratual obriga-se o contratado a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, executando os serviços da melhor forma possível, cumprindo com a legislação pertinente aos serviços prestados e sempre cumprindo com as determinações do contratante.
- 6.2. A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.

## CLAUSULA 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica nomeado o funcionário Camilo de Pontes para a gestão e fiscalização desse instrumento.

## CLAUSULA 8 – DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.
- 8.2. Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

## CLAUSULA 9 – DAS PENALIDADES

Se verificada infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer de suas cláusulas ou condições, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa à multa de 10% (dez) por cento do valor total do contrato.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)




## CLAUSULA 10 - DO FORO


Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

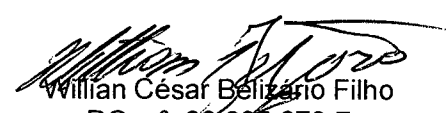
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Bofete, 29 de maio de 2014.

  
CLAUDECIO JOSÉ EBÚRNEO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA  
FLAVIO PECORARI JUNIOR  
CONTRATADO

  
Edson José de Camargo  
RG 26.717.570-X  
Testemunha

  
Willian César Belizario Filho  
RG. nº. 28.385.978-7  
Testemunha